



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 -
F:(81) 37257400

Processo nº **0007968-09.2016.8.17.2480**

REQUERENTE: MILENA VENOS DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Há uma diretriz processual para o ingresso das ações de Seguro, conforme dispõe o inciso V do art. 53 do CPC, fugindo à regra geral do art. 46, também do CPC.

Esta diretriz não foi observada pelo sistema do PJe que distribuiu aleatoriamente o presente processo para esta vara cível, que não detém competência legal para processar e julgar as ações cujo domicílio do autor e do réu não sejam em Caruaru, tampouco o acidente tenha ocorrido nesta Comarca.

Portanto, tendo o requerente domicílio em Brejo da Madre de Deus, bem como o sinistro foi ocorrido lá, não possuindo qualquer motivo jurídico para tramitar perante a comarca de Caruaru.

Posto isso, com fundamento nos artigos 42 e 44 do CPC, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a redistribuição ao Juízo Cível da Comarca de Brejo da Madre de Deus para que não seja burlada a competência do juízo natural.

Publique-se. Intimem-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Juízo Natural com os nossos cumprimentos.

Cumpra-se.



CARUARU, 19 de abril de 2018.

José Fernando Santos de Souza

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDO SANTOS DE SOUZA - 20/04/2018 08:45:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042008451562900000029914500>
Número do documento: 18042008451562900000029914500

Num. 30306137 - Pág. 2

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

5^a Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0007968-09.2016.8.17.2480

REQUERENTE: MILENA VENOS DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5^a Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 30306137, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. Há uma diretriz processual para o ingresso das ações de Seguro, conforme dispõe o inciso V do art. 53 do CPC, fugindo à regra geral do art. 46, também do CPC. Esta diretriz não foi observada pelo sistema do PJe que distribuiu aleatoriamente o presente processo para esta vara cível, que não detém competência legal para processar e julgar as ações cujo domicílio do autor e do réu não sejam em Caruaru, tampouco o acidente tenha ocorrido nesta Comarca. Portanto, tendo o requerente domicílio em Brejo da Madre de Deus, bem como o sinistro foi ocorrido lá, não possuindo qualquer motivo jurídico para tramitar perante a comarca de Caruaru. Posto isso, com fundamento nos artigos 42 e 44 do CPC, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a redistribuição ao Juízo Cível da Comarca de Brejo da Madre de Deus para que não seja burlada a competência do juízo natural. Publique-se. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos ao Juízo Natural com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. CARUARU, 19 de abril de 2018. José Fernando Santos de Souza Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDO SANTOS DE SOUZA "

CARUARU, 2 de maio de 2018.

RAYANE BARROS DE LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RAYANE BARROS DE LIMA - 02/05/2018 15:49:38

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050215493886600000030377282>

Número do documento: 18050215493886600000030377282

Num. 30777845 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGreste**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

0007968-09.2016.8.17.2480

REQUERENTE: MILENA VENOS DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO – REDISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que, em cumprimento a decisão de ID 30306137, PROCEDI à REDISTRIBUIÇÃO do processo em epígrafe para a Comarca de Brejo da Madre de Deus. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 2 de maio de 2018.

RAYANE BARROS DE LIMA

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGreste





**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

Rua DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO M. DEUS - PE, CEP: 55195-870, F:(81) 3747-4920

Processo nº **0007968-09.2016.8.17.2480**

REQUERENTE: MILENA VENOS DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

1. Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º);

2. Cite-se o réu via sistema PJe (se já possuir cadastro) ou por carta com AR, para, querendo, ofertar contestação, no prazo legal.

3. Juntada a contestação, caso seja(m) suscitada(s) preliminar(es) ou juntados novos documentos desconhecidos da parte autora, intime-se esta para, querendo, replicar, em 15 (quinze) dias úteis.

4. Decorridos os prazos, o que deverá ser certificado nos autos, voltem conclusos.

Brejo da Madre de Deus, 06 de dezembro de 2018

Clécio Camêlo de Albuquerque

Juiz de Direito

